

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Augstākā tiesa (Letónia) em 2 de janeiro de 2018 —  
SIA Oriola Rīga/Valsts ieņēmumu dienests**

**(Processo C-1/18)**

(2018/C 104/23)

*Língua do processo: letão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Augstākā tiesa

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* SIA Oriola Rīga

*Outra parte:* Valsts ieņēmumu dienests

**Questões prejudiciais**

- 1) Nos casos em que as mercadorias importadas são medicamentos, ao determinar, nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 <sup>(1)</sup> [...] e no n.º 4 do artigo 151.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 <sup>(2)</sup> [...], o valor aduaneiro das mercadorias importadas, deve considerar-se que são mercadorias similares os medicamentos cujo princípio ativo e a quantidade deste sejam iguais (ou similares), ou se, para identificar produtos similares, também deve ter-se em conta a posição de mercado, isto é, a popularidade e a procura, do medicamento importado em questão e do seu fabricante?
- 2) Ao determinar, nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 [...], o valor aduaneiro das mercadorias importadas, é aplicável de forma flexível o prazo de noventa dias previsto no artigo 152.º n.º 1, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário?
- 3) Se o prazo acima referido for aplicável de forma flexível, deve dar-se prioridade aos dados referentes a transações mais próximas do momento da importação das mercadorias a avaliar e cujo objeto sejam mercadorias idênticas ou similares vendidas em quantidade suficiente para determinar o preço unitário ou, pelo contrário, a transações menos próximas, mas cujo objeto sejam especificamente as mercadorias importadas?
- 4) Ao determinar, nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 [...], o valor aduaneiro das mercadorias importadas, devem ser aplicados os descontos concedidos que determinaram o preço pelo qual as mercadorias foram efetivamente vendidas?

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1992, L 302, p. 1).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1993, L 253, p. 1).